



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 019-DE:02.05.2001



FLS.:

040

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI A REDUÇÃO DE I.P.T.U. PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS, QUE PROVEM ESTAR PRODUZINDO, SEM INTERRUPTÕES, EM TERRENOS VAGOS, HORTALIÇAS E CEREAIS EM HORTAS DOMÉSTICAS OU COMUNITÁRIAS.

O ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Os proprietários de terrenos urbanos que produzirem nos mesmos hortaliças e ou cereais, sem interrupções e devidamente comprovado, poderão ter descontos de no mínimo 30% (trinta por cento) no valor do Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.).

Artigo 2º) – Para gozar o benefício o proprietário deverá fazer a comprovação e apresentar através de requerimento à Administração.

Artigo 3º) – A fiscalização municipal deverá vistoriar as instalações das hortas domésticas e comunitárias para verificar as condições de plantio, a inexistência de criadouros de mosquitos transmissores da dengue, de outros animais peçonhentos, enfim, a higiene do local.

Parágrafo Único: Constatado engodo ou má fé, os proprietários poderão deixar de receber o benefício ou para os que já estiverem recebendo, poderão ser revogados os benefícios.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
IGARAPAVA, aos dois de maio de 2.001.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 02 de maio de 2.001.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Divisão de Secretaria